

DESPACHO 1/2024

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Para a Assembleia de Representantes

Quadriénio 2022-2026

(Estudantes - 2.ª Parte - 2024-2026)

Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 71.º do Despacho n.º 2654/2010, publicado no D. R., 2.ª série, N.º 27, de 9 de fevereiro de 2010 - Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) -, compete “À Assembleia de Representantes, a marcação de eleições para este órgão”.

Considerando:

A – O estipulado no ponto 10 do Artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) sobre a duração do mandato dos estudantes eleitos “O mandato dos membros eleitos é (...) de dois anos para os representantes dos estudantes”.

B - O ponto 9 do supracitado artigo, que estatui que o anúncio da data de qualquer eleição para os órgãos de gestão deverá ser publicitado com uma antecedência mínima de vinte dias seguidos, devendo ser divulgadas, simultaneamente, as datas de apresentação, de reclamação e de divulgação pública das candidaturas em listas;

C - O estipulado no capítulo III – Eleição da Assembleia de Representantes do Regulamento Eleitoral para os Órgãos de Gestão, Unidades Estruturais e Unidades Funcionais da Escola Superior de Educação de Viseu:

Artigo 11.º - Composição da Assembleia

A Assembleia de Representantes da ESEV é composta, de acordo com o ponto 2 do artigo 16.º dos Estatutos, por:

c) Três representantes dos alunos

Artigo 12.º - Capacidade eleitoral para a Assembleia

3. São eleitores pela alínea c) do mesmo artigo, o conjunto de estudantes dos cursos dos 1.º e 2.º Ciclos, em regime diurno e pós-laboral, com matrícula regularizada na ESEV. Não são eleitores os alunos matriculados noutras formações.

Artigo 13.º - Elegibilidade para a Assembleia

1. São elegíveis pela alínea c) do artigo 11.º todos os eleitores com capacidade eleitoral para cada uma das respetivas alíneas, como definido no artigo 12.º.

Artigo 14.º - Processo de eleição da Assembleia de Representantes

1. Cada corpo eleitoral da alínea c) do artigo 11.º pode organizar o seu processo eleitoral por listas ou, não havendo lista, em reunião extraordinária dos eleitores.

2. Na eleição por listas é respeitado o método de HONDT no apuramento dos eleitos para a constituição da Assembleia de Representantes.

3. Sempre que, em cada um dos corpos de eleitores, se verificar a impossibilidade de constituir mais do que uma lista ou os eleitores decidam não apresentar listas, mesmo que o número dos seus elementos o permita, a eleição realiza-se em reunião extraordinária dos referidos corpos.

4. Neste caso, são eleitos efetivos e suplentes os que, em cada corpo, obtiverem o maior número de votos, até à proporção indicada no ponto 2 do artigo 3.º deste Regulamento. Em caso de empate é feita, de imediato, nova votação só entre os que tiveram o mesmo número de votos.

D – O estipulado no artigo 3.º do Regulamento Eleitoral para os Órgãos de Gestão, Unidades Estruturais e Unidades Funcionais da Escola Superior de Educação de Viseu

1 - As candidaturas aos Órgãos de Gestão são feitas por listas, no caso da Assembleia de Representantes (...). As candidaturas por listas são apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição (...). As candidaturas por listas devem apresentar um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.

2 - As candidaturas por listas devem ser subscritas por cinco por cento no caso dos estudantes.

3 - Após a receção das listas (...), e passado o prazo de reclamação, decorre a campanha eleitoral até 48 horas antes do ato eleitoral.

E - O ponto 6 do artigo 2.º do Regulamento Eleitoral para os Órgãos de Gestão, Unidades Estruturais e Unidades Funcionais da ESEV, o qual dispõe que “Há um prazo de reclamações de, pelo menos, 3 dias úteis, quer relativamente aos cadernos eleitorais, quer relativamente às listas apresentadas”.

Nestes termos, determino e publicito que:

1. As eleições dos estudantes para a Assembleia de Representantes se realizam no dia **27 de fevereiro de 2025**, entre as 11:00H e as 15:00H, no átrio do elevador do 1º piso da ESEV;
2. As listas devem ser dirigidas e apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral – o qual será nomeado para o efeito pelo Presidente da ESEV –, no Secretariado da Presidência da ESEV, até às 11:00H do dia **12 de fevereiro de 2025**;
3. O período de reclamação, relativamente às listas apresentadas, decorre até às 11:00H do dia **17 de fevereiro de 2025**, devendo as reclamações ser dirigidas e entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Secretariado da Presidência da ESEV;
4. As listas são afixadas na vitrina da Presidência da ESEV, podendo ser consultadas on-line em:
<https://elearning2425.esev.ipv.pt/course/view.php?id=755>
(moodle - institucionais - eleições).
5. A campanha eleitoral decorre de **18 de fevereiro até às 11:00H do dia 25 de fevereiro de 2025**.
6. Os cadernos eleitorais são afixados na vitrina da Presidência da ESEV, podendo ser consultados on-line em:

<https://elearning2425.esev.ipv.pt/course/view.php?id=755>

(moodle - institucionais - eleições).

7. É admitido o voto antecipado, de acordo com o estipulado no artigo 75.º dos Estatutos da ESEV e no artigo 8.º do Regulamento Eleitoral, devendo o boletim ser solicitado e entregue, dobrado em quatro, num envelope lacrado, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
8. Do ato eleitoral é elaborada a respetiva ata, onde constam os resultados eleitorais, que será imediatamente entregue ao Presidente da ESEV, em suporte de papel e em suporte digital (via email, para o endereço esev@esev.ipv.pt).

Mande-se afixar e publicitar na página da ESEV.

Viseu, 17 de dezembro de 2024



Belmiro Rego
(Presidente da Assembleia de Representantes da ESEV)

